

# ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

## REGRA PARA RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS REGULAMENTARES E FRAUDES OU ERROS DE CONTROLES INTERNOS, CONTABILIDADE E AUDITORIA (GLOBAL)

### 1. RESUMO

Estabelecer procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre erros e fraudes nos controles internos e nas atividades de contabilidade e auditoria e sobre descumprimento de dispositivos legais, regulamentares e normas internas que coloquem em risco a continuidade da Organização, bem como para proteção do informante e da confidencialidade da informação.

### 2. PÚBLICO-ALVO

Aplica-se a todos os funcionários e terceiros que prestam serviços ao Itaú Unibanco Holding S.A. e suas empresas controladas e coligadas, no Brasil e no exterior. Aplica-se também aos membros do Conselho de Administração, membros de comitês estatutários e da Diretoria (Diretor Presidente, Diretores membros do Comitê Executivo e demais Diretores) do Itaú Unibanco Holding S.A. e suas empresas controladas e coligadas, no Brasil e no exterior. Com relação às coligadas, aplica-se àquelas que não tenham constituído Comitê de Auditoria próprio ou que não estejam vinculadas a Comitê de Auditoria de outra instituição líder.

### 3. CONCEITOS

#### 3.1. Relevância

Refere-se à representatividade, qualitativa ou quantitativa, da distorção apresentada em relação a valores, dados contábeis ou outras informações, cuja omissão possa afetar resultados ou decisões a serem tomadas.

Para efeito desta política, o parâmetro de relevância a ser considerado é de 0,5% do patrimônio líquido do Itaú Unibanco Holding S.A. (IUH) constante do balanço do exercício anterior. Com relação às unidades do Itaú Unibanco no exterior, o parâmetro é de 0,5% do patrimônio líquido, da respectiva unidade, constante do balanço do exercício anterior.

#### 3.2. Fraude

Refere-se a ato intencional de omissão/manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis.

#### 3.3. Erro

Refere-se ao ato não-intencional, que resulte em falhas nos registros e demonstrações contábeis.

### 4. REGRAS

São consideradas relevantes as ocorrências que apresentem as seguintes características:

- Inobservância de normas legais e regulamentares e normas internas, que coloquem em risco a continuidade da Organização;
- Fraudes perpetradas pelos administradores da Instituição, independentemente dos valores envolvidos;
- Fraudes de valor igual ou superior a 0,5% do patrimônio líquido do IUH ou da unidade no exterior, originárias de funcionários e terceiros;

- Erros que resultem em incorreções nas demonstrações contábeis do IUH ou da unidade no exterior, de valor igual ou superior a 0,5% do seu patrimônio líquido.

#### **4.1. Origem**

##### **4.1.1. Funcionários e Terceiros**

Diante de indícios, vestígios, suspeitas ou evidências das ocorrências descritas no item 4, que possam afetar o Itaú Unibanco Holding S.A. e suas empresas controladas e coligadas, no Brasil e no exterior, ou lesar seus clientes, funcionários e terceiros, é dever dos funcionários ou de terceiros comunicar os fatos imediatamente ao Comitê de Auditoria.

##### **4.1.2. Administradores e Membros de Comitês Estatutários**

Qualquer administrador (membro do Conselho de Administração ou da Diretoria) ou membro de comitê estatutário deve comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria, no prazo de 24 horas da identificação, a ocorrência de fraudes e erros nos controles internos e nas atividades de contabilidade e auditoria considerados relevantes, bem como do descumprimento de dispositivos legais, regulamentares e de normas internas que coloquem em risco a continuidade da Organização.

#### **4.2. Análise e Apuração dos Fatos**

Após tomar conhecimento dos fatos, o Comitê de Auditoria avalia sua relevância, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMN e pelo CNSP, e, se for o caso, imediatamente determina que seja realizada sua apuração, dentro de um prazo previamente estipulado. Tal apuração pode ser feita pelo próprio Comitê de Auditoria, pela Diretoria Executiva de Auditoria Interna ou por terceiro contratado por solicitação do Comitê.

#### **4.3. Comunicação ao Bacen e à SUSEP**

No prazo máximo de três dias úteis, após o recebimento pelo Comitê, do relatório de apuração, caso tenha sido caracterizada a existência de erros ou fraudes, conforme definido no item 4, será feita a respectiva comunicação ao Bacen e à SUSEP.

#### **4.4 Comunicação à CVM**

Encaminhamento do relatório de apuração à Diretoria de Relação com Investidores para avaliação da necessidade de divulgação ao mercado por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado.

#### **4.5 Comunicação à SEC**

No prazo máximo de um dia útil após o Conselho de Administração da sociedade receber relatório de apuração do Comitê de Auditoria no qual se conclua a ocorrência:

- a) de ato ilegal com efeito material nas demonstrações financeiras do emissor;
- b) de que a alta administração não tomou, nem foi direcionada pelo Conselho de Administração a tomar, decisões que remediem de maneira tempestiva e apropriada o ato ilegal; ou
- c) de que a falha em remediar a situação pode provocar a emissão de um parecer modificado, ou a renúncia da auditoria independente.

### **5. RESPONSABILIDADES**

O Comitê de Auditoria é responsável por:

- Recepcionar e dar tratamento às informações conforme descrito nos subitens 4.2 e 4.3;
- Comunicar, de imediato, à Auditoria Independente e à Auditoria Interna, a identificação de eventos definidos no item 4;

- Comunicar ao Bacen e à SUSEP o resultado das apurações que tenham constatado a existência de erros ou fraudes, conforme descrito no item 4;
- Aprovar e manter atualizada esta política.

## **6. NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS**

Lei "Sarbanes-Oxley", seção 301, item 4.

Resolução CMN **4.910, de 27.05.2021**.

Resolução CNSP 479, de 26.12.2024.

## **7. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

Além dos meios tradicionais (correspondência, reunião etc.), as comunicações ao Comitê de Auditoria podem ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

- E-mail externo: [comite.auditoria@itau-unibanco.com.br](mailto:comite.auditoria@itau-unibanco.com.br);
- E-mail interno: "Comitê Auditoria".

O Comitê de Auditoria garante anonimato e proteção ao informante, assim como a confidencialidade das informações, nos casos de funcionários e terceiros.

Aprovado pelo Comitê de Auditoria de 18/03/2025.